

DOM - DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Orgão criado pela Lei Municipal nº 1.440, de 04 de Março de 1994.

ANO XXIII - Nº 2993 CADERNO ÚNICO - PARNAÍBA -TERÇA-FEIRA, 09 DE NOVEMBRO DE 2021 PIAUÍ

SUMÁRIO

PORTARIAS página 01 AVISOS página 02 EXTRATOS CLCA 02 página EDITAL SEDUC página 03 ATOS DO PODER LEGISLATIVO página 06

Como Lavar corretamente as mãos!



água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.



mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.



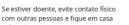
Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.

com outras pessoas e fique em casa

até melhorar.



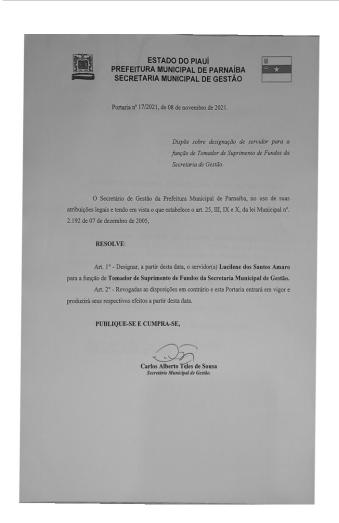
Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

PORTARIAS

AVISO DE LICITAÇÃO





ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 085/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS APLICADOS A SEREM UTILIZADOS EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA E OUTRAS APLICAÇÕES, VISANDO A UTILIZAÇÃO DOS MESMOS NA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO DO PÁTIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS BAIRROS, RUAS E LOUGRADOUROS, ASSIM COMO PRÉDIOS PÚBLICOS, E DEMAIS APLICAÇÕES NO MUNICIPIO DE PARNAÍBA-PI.

O Município de Parnaiba-P1 torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 10.52002, Decreto Federal nº 7892/2013, Decretos Municípais nº 44006 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.66693 e alterações posteriores. INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 11/11/2021, suas alterações posteriores. INICIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 11/11/2021, ABERTURA DAS PROPOSTAS: 44/11/2021 ÀS 08:30H, INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/11/2021 ÀS 09:00H. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. RETIRADA DO EDITAL — No site www.tec.pi.gov.br. e obrigatoriamente no site www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Parnaíba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3322-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregão@parnaiba.pi.gov.br LOCAL: -www.licitacese-c.com.br

Parnaíba (PI), 09 de novembro de 2021.

Adriene Araújo Cardoso

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE REMARCAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PARNAÍBA

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.52002, Decreto Federal n.º 7892/2013, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO PARA ACESSO A REDE DE INTERNET POR MEIO DE LINK DEDICADO E COMPARTILHADO, ATRAVÉS DE COMODATO, DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS, CONFIGURAÇÃO E MANUTERÇÃO A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

	DIA	HORÁRIO
INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	11/	11/2021
ABERTURA DAS PROPOSTAS	25/11/2021	08:30
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	25/11/2021	09:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documenta

RETIRADA DO EDITAL – No site www.licitacoes-e.com.br, tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e imediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA: Rua Itaúna, nº 1434, Bairro Pindorama, Pamaíba/Pl, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sextafeira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3323-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregaopmp@gmail.com

LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br

Parnaíba (PI), 09 de novembro de 2021.

Hyanara de Fatima Saboia de Souza Pregoeiro PMP-PI



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA



AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO E CLIMATIZADORES DE AR, COM FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARNAÍBA – PIAUÍ, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

O Município de Parnaíba-PI torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 7892/2013, Decretos Municipais n.º 440/06 e 452/06, e, subsidiariamente, no que couberem, pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores. INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 27/10/2021, ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2021 ÀS 09:00H, INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/11/2021 ÁS 09:00H. NICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 24/11/2021 ÁS 10:00h. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasilia /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. RETIRADA DO EDITAL — No site www.licitacose.com.br. tendo em vista necessidade de acompanhamento eletrônico e inediato de informações complementares, tais como resposta esclarecimentos, impugnações, alterações de datas entre outras. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA. Rua Inátina, nº 1434, Bairo Pindorama, Paraniba/PI, CEP: 64215-115, sala de Licitações, setor de Pregão. Horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 07:30 às 13:30 horas. Telefone: (86) 3322-1724/ 3323-4678 E-MAIL: pregão@paraniba.pi.gov.br LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br

Parnaíba (PI), 09 de novembro de 2021.

Herbety Willamy Rios Souza Prego

EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



PARNAÍBA

EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

VINCULAÇÃO: PROCESSO EMPA Nº 193/2021; REQUISIÇÃO Nº 623/2021; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI / EMPRESA PARNAÍBANA DE

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIAMENENT I CHITAGO SERVIÇOS - EMPA;
CONTRATADO: COMERCIAL NEVES LOJA DE DEPARTAMENTOS EIRELI;
CNB-I: 0.7144.0350001-43.
CNB-I: 0.7144.0350001-43.
CNB-I: 0.7144.0350001-43.
CNB-I: 0.7144.0350001-43.
CNB-I: 0.7144.0350001-43.
CNB-I: 0.7140.035001-43.
CNB-I:

Recurso: 001/100/000; PERÍODO: Exercício de 2021; INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI

CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA.PI, pessos jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 085.544.30/0001-31, através da Comissão Permanente de Licitação (Grupo I), vem pelo presente CONVOCAR as empresas: R. MELO CONSTRUTORA LIDA CNET N.º 087.346/0001-31, INGLIAR CONSTRUÇÕES LIDA CNP. N.º 204.86.650/0001-99, R. S. M. PESSOA EIRELI CNPJ Nº 33.159.524/0001-89 e R. GUMRARÃES DA SILVA CONSTRUÇÕES CNPJ Nº 23.099.47/001-68, para a sessão que dará continuidade à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIÓS PARA A ESCOLA MUNICIPAL ALBERTINA FURTADO CASTELO BRANCO - CAIC, NO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI, DE INTERESSE DA SECRETARÍA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que será realizada no da 12 de novembro de 2021, às 11.00 horas na sala de Licitações do Centro Administrativo desta Prefeitura Municipal, localizada na Rua Itaúna, 1434, bairro Pindorama, em Parnaíba-Pl. Parmába - Pl., 09 de novembro de 2021. Wellington Mariano Ost Lopes - Presidente da Comissão Permanente de Licitação grupo I.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 170/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA (PI) / SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PARNAIBA (PI) / SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDÍARIA; CONTRATADA: R S M PESSOA EIREL - ME; CNPJ: 33, 195,9240001-89; OBJETO: A prorrogação do prazo de execução do contrato nº 170/2021 por mais 150 (cento e cinquenta) dias, tendo em vista a dificuldade no fornecimento de materiais, principalmente pedra e meio fio, conforme solicitação e justificativa constante nos Oficios nº 291 e 292/2021/5EIHBF e Parecer Jurídico, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura; Habitação e Regularização Fundiária. LICITAÇÃO; TOMADA DE PREÇOS N.º 11/2020- PMP, de acordo com a Lei nº 8.866/93 e suas alterações posteriores:

posteriores, DATA DA ASSINATURA: 11/10/2021; INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos - CLCA/PMP/PI.

EXTRATOS CLCA



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



NOTIFICAÇÃO

EXTRATO PUBLICAÇÃO / ATO ADMINISTRATIVO

VINCULAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27349/2021-PMP/PI CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-P / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

CONTRATADO: BRASIL NORDESTE LTDA;

CONTRATADO: BRASIL NUNCIESI EL LUX;
CNPJ: 05.283.940(0001-97;
OBJETO: Aquisição de livros paradidáticos e cademos de caligrafias, para serem utilizados pelos alunos das Escosos Municipais de Educação Infantil do Município de Pamaiba - PI, a nível de pasta de atividades, de interesse da Secretaria de Educação-SEDUC;
PONMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação Nº 28/2021, nos termos do art. 25, inciso I da

Lei n.º 8.666/93; VALOR GLOBAL: R\$ 857.059,20 (oitocentos e cinquenta e sete mil, cinquenta e nove reais e vinte

Certavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2083; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.60; Fonte de Recurso: 001/200/000;

VIGÊNCIA: novembro a dezembro; INFORMAÇÕES: Central de Licitações e Contratos Administrativos – CLCA.

EDITAL SEDUC

EDITAL SEDUC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA SECRETARIA DA FAZEND COORDENAÇÃO DA RECEITA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 13/2021

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o sujeito passivo J. R. de Sousa Serviço e Comércio - ME, inscrito no Município sob nº 32.008, com CNPJ nº04.613.784/0001-84, anteriormente domiciliado na Rua Cel. José Narciso, 715 - Sala-01 - Bairro Centro, Parnaiba (PI), do débito tributário proveniente do não recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) das competências de junho e agosto/2020 e da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (Alvará) dos exercícios de 2016 a 2020.

A Notificação de Lançamento nº 65/2021, transcrita por meio deste Edital, é parte integrante do processo administrativo nº 0027612/2021 que tramita na Secretaria da Fazenda Municipal e seu lançamento tem como fundamento a Lei Complementar Municipal (LCM) nº 2.210/2005. A Notificação mencionada não homologa débitos não identificados nem quita débitos de competências anteriores ou que tenham sido objeto de fiscalização de rotina- o Sujeito passivo notificado deverá liquidar a importância devida ou apresentar impugnação no prazo de 20 (vinte) dias, com contagem do prazo iniciando 3 (três) dias agós a publicação e a fixação deste Edital, conforme art. 184, 2°, 11/0 a LUM n° 2.21/2005. Caso os débitos já tenham sido quitados, devem ser apresentados, no mesmo prazo anteriormente indicado, documentos que comprovem o recolhimento dos tributos.

A não regularização da pendência fiscal no prazo estabelecido nesta Notificação

documentos que comprovem o recolhimento dos tributos.

A não regularização da pendência fiscal no prazo estabelecido nesta Notificação acarretará a inscrição do debito total atualizado na Divida Ativa do Municipio de Parnalba.

Cabe observar que o sujeito passivo mencionado foi notificado administrativamente no endereço cadastrado na Prefeitura de Parnalba para regularização da situação fiscal, com expedição de Aviso de Recebimento (AR), mas a correspondência foi devolvida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos sem ter sido localizado o destinatário no endereço (Mudou-se), conforme registro no código de rastreamento BR195470985BR, razão pela qual faz-se necessária a publicação deste Edital.

E para que chesue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam

publicação deste Edital.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro não possam alegar desconhecimento é passado o presente EDITAL, que será afixado no prédio dessa Prefeitura Municipal e publicado na forma do artigo 184 da Lei Complementar Municipal nº 2.210/2005. Dado e passado nesta cidade de Parnalba, Estado do Piauí, aos 99 dias do mês de novembro do Dado e passac ano de 2021.

Januara Patricia Machado Lima Luciana Patricia Machado Lima Auditora Fiscal da Fazenda Municipal Matrícula nº 3975-6



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAIBA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2021

Convoca candidatos aprovados Processo Seletivo Simplificado objeto do Edital nº 001/2020-SEDUC.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 37, IX, da Constituição Federal, que prevê a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município, ber termos da Lei Complementar nº 009/2017, de 09 de novembro de 2017

CONVOCA os candidatos constantes em anexo, que foram aprovados no Teste Seletivo nº 001/2020 — SEDUC da Prefeitura Municipal de Parnaiba (PMP), conforme Decreto nº 718/2021 de Homologação do Resultado Final, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 2831, de 16 de Março de 2021 e amplamente divulgados pela empresa RHS Consult LTDA, destinados ao preenchimento de vagas da Secretaria de Educação (SEDUC) a comparecer à esta Secretaria, situada na Rua Jerônimo Tupinambá nº 115, Bairro Nosa Senhora de Fátima, CEP: 64202-420, Parnaiba- PI, nos dias 11,12,16,17 e 18 de novembro de 2021, nos horários estabelecidos por grupos, para tratar dos procedimentos de suas contratações

O Convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

 Apresentar Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido pelo médico do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), da PMP. Para emissão do ASO, é preciso apresentar os seguintes exames, comuns a todos os cargos: Hemograma Completo, Glicemia em Jejum e Raio-X do Tórax com laudo, Atestado de sanidade mental para fins admissional emitida por médico especialista autorizado pelo Conselho Regional de Medicina-CRM, levar para o SESMT, localizado na sede administrativa da PMP, no endereco Rua Itaúna nº1434, Bairro Pindorama (próximo ao Setor de Terras);

milliono

- 2- Apresentar as seguintes declarações: Declaração de acúmulo de cargos Apresentar as seguintes eciarações: Deciaração de acumulo de cargos e emprego e funções públicas (Anexo II), Declaração de bens e valores (Anexo III), Declaração de não estar cumprindo sanção por idoneidade (Anexo IV), Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido penalidade por prática de improbídade administrativa (Anexo V). Os modelos das declarações estão disponíveis em arquivo digitável (formato
- Word) no site da PMP, no endereço eletrônico <u>www.parnaiba.pi.gov.br.</u>
 Apresentar cópias com respectivos originais para conferência dos
 seguintes documentos: a) Certidão de nascimento ou casamento, quando
 for o caso; b) Titulo de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral emitida por meio do site http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidoes/certidoe-de-quitacao-eleitorai: O Certificado de Reservista ou dispensa de incorporação militar (para candidatos do sexo masculino; d) Cédula de Identidade (RG); e) Cadastro de Pessoa Fisica (CPF); f) Comprovante de Identidade (RG); e) Cadastro de Pessoa Física (CPF); f) Comprovante de escolaridade/sepecialidade mínima para o cargo, exigidos no termos do edital; g) Apresentar 02 (duas) fotos 3x4 recentes; h) Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP; l) comprovante de residência atualizado; j) Carteira de Trabalho e previdência Social (CTPS); l) Certidão Negativa da Justiça Federal (cível e criminal), emitida por meio do site https://www.ciji.us.br/cif/ceridiao-negativa/z; m) Certidão negativa da Justiça Estadual (cível e criminal), emitida por meio do site http://www.tipi.jus.br/themisconsulta/certidao; os residentes em outros Estados devem procurar o TJ do respectivo Estado n) comprovante de conta corrente do Banco do Brasil.

Fica alertado que o não comparecimento dos candidatos até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para a investidura ou a prática de falsidade ideológica em prova documental, acarretará o cancelamento da inscrição da candidata, sua eliminação do respectivo Processo Seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital nº 001/2020 - SEDUC

Devido a Pandemia COVID-19 no sentido de evitar aglomeração fica determinado que nos dias 11,12,16,17 e 18 de novembro no horário de 8:00h às 10:00h se apresentem os candidatos aprovados da 176ª a 196ª posição; no horário de 10:00h às 12:00h se apresentem os candidatos aprovados da 197ª a 216ª posição, no horário de 12:30h às 13:30h se apresentem os candidatos aprovados da 217ª a 226ª posição.

Parnaiba-PI, 08 de novembro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA FERREIRA

Maria de Fatima da S. Ferreiro

EDITAL SEDUC

EDITAL SEDUC

ANEXO I

		PROFESSOR A	NOS IN	ICIAIS ED.	BASICA					
INSCR	CANDIDATO	PORT	MAT	C. GERAIS	C. ESP/LEG	T.P.O.	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASS.	DATA NASC
0542	NINA ARAUJO DE CARVALHO	6,00	20,00	12,00	20,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	1769	12/08/1999
0804	ALINE MARIA SANTOS DE SOUSA	6,00	18,00	14,00	20,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	1778	29/05/1997
1731	ANA CLÉA SOUSA DO NASCIMENTO	10,00	16,00	16,00	16,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	1789	13/02/1989
0044	HELANE FONTENELE FERNANDES DE BRITO	10,00	16,00	16,00	16,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	1792	18/11/1989
1052	ALEX OLIVINDO DE BRITO	12,00	20,00	14,00	12,00	58,00	58,00	APROVADO(A)	1809	19/11/1983
1571	MARIA DA ASSUNÇÃO ARAUJO	4,00	14,00	18,00	20,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1819	23/01/1957
0407	MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA NASCIMENTO	6,00	8,00	10,00	32,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1829	09/02/1983
0537	LAURENICE COSTA DE SOUZA	4,00	10,00	10,00	32,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1839	13/10/1997
0880	MARIA DA GLORIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	10,00	6,00	12,00	28,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1849	27/01/1985
1593	MARA JANE DE OLIVEIRA REIS	8,00	10,00	10,00	28,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1859	29/31/1989
1677	MARLY VIANA DE MESQUITA	6,00	16,00	6,00	28,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1869	15/04/198:
0825	MARIA LUCIENI SOUSA DA COSTA	4,00	12,00	12,00	28,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1879	18/05/198
0345	JUÇARA FREITAS LOURENÇO	2,00	16,00	10,00	28,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1882	21/12/198
0521	MONIQUE RAMOS DE ARAÚJO	12,00	12,00	8,00	24,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1899	29/10/199
0497	FABIANA PAULA SALES	12,00	8,00	12,00	24,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1909	17/01/198
1364	JADIANE MARIA VIANA BRAGA	12,00	6,00	14,00	24,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1919	24/02/198
0743	MARÎLIA BARROS DE SOUSA PORTUGAL	10,00	14,00	8,00	24,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1922	18/12/198
0195	MARINA DE CASTRO SANTOS	10,00	14,00	8,00	24,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1939	01/12/198
1000	TATIANE MARIA DA COSTA RABELO ROCHA	10,00	12,00	10,00	24,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1948	06/12/198
0996	LUANA DOS REIS TITO	8,00	10,00	14,00	24,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1952	11/09/199
0339	VALDIRENE DE SOUSA FARIAS	6,00	18,00	8,00	24,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1962	23/09/198
1614	INGRID RAQUEL CORNELIO PESSOA	6,00	18,00	8,00	24,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1971	01/09/198
0988	ELANE CRISTINA DOS SANTOS SILVA	6,00	14,00	12,00	24,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1982	09/01/198
1802	JOELINE MARIA DA SILVA NASCIMENTO	6,00	3.2,00	14,00	24,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	1998	30/03/199
0524	THAIRES FERREIRA DE MESQUITA GOMES	6,00	12,00	14,00	24,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	2009	13/03/199
0647	MARIA DE JESUS MIRANDA NUNES	4,00	12,00	16,00	24,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	2018	18/04/198
0654	ALEXANDRA DE MORAES SANTOS	10,00	14,00	12,00	20,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	2029	06/02/198
0929	MARIA JOSÉ BARBOSA FONTELES	8,00	18,00	10,00	20,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	2032	27/04/198
0938	CLEICIENE DOS SANTOS OLIVEIRA	8,00	18,00	10,00	20,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	2049	11/11/198

mkilima

136	PROFE	SSOR A	NOS IN	ICIAIS ED.	BÁSICA					
INSCR	CANDIDATO	PORT	MAT	C. GERAIS	C. ESP/LEG	T.P.O.	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASS.	DATA NASC.
1151	MARIA LUANA ALVES DO NASCIMENTO	8,00	18,00	10,00	20,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	2052	17/05/1996
0010	MANOEL DE JESUS SANTOS	8,00	16,00	12,00	20,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	2069	07/07/1982
1156	ANA CRISTINA DE SOUSA SILVA	8,00	16,00	12,00	20,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	2079	01/05/1984
0323	RAYANE REIS CARVALHO	8,00	16,00	12,00	20,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	2089	19/04/1993
1048	IZABEL SANTOS DA SILVA	8,00	12,00	16,00	20,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	2099	05/03/1992
1632	ELSON PEREIRA MENESES	8,00	10,00	18,00	20,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	2109	28/04/1988
0715	ANA JOANE FERREIRA DE SOUZA	6,00	20,00	10,00	20,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	211º	26/10/1990
0919	ANDRÉA BRITO DE OLIVEIRA	6,00	18,00	12,00	20,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	2129	06/07/1984
0513	ROBERTA VERAS BROER	10,00	16,00	14,00	26,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	2139	19/03/1980
1382	LILIANE NASCIMENTO DOS SANTOS	8,00	14,00	18,00	16,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	2149	07/01/1992
1253	THAMIRYS LIMA SANTANA	10,00	18,00	16,00	12,00	56,00	56,00	APROVADO(A)	2159	28/10/1987
1331	NORMA SHEILLA OLIVEIRA MELO	8,00	14,00	12,00	20,00	54,00	54,00	APROVADO(A)	216⁰	24/11/1955
1110	YARA GOMES FONTENELE	4,00	2,00	12,00	36,00	54,00	54,00	APROVADO(A)	2179	24/10/1989
0466	VALDEANE MARTINS DA SILVA	8,00	8,00	6,00	32,00	54,00	54,00	APROVADO(A)	2189	30/04/1990
0820	KELCE LANIS LIRA DA SILVA	6,00	6,00	14,00	28,00	54,00	54,00	APROVADO(A)	2199	11/03/1988
0896	DAIANA BARROS SALES	12,00	10,00	8,80	24,00	54,00	54,00	APROVADO(A)	2209	30/09/1983
0893	EDLENE MENESES DA SILVA	12,00	10,00	8,00	24,00	54,00	54,00	APROVADO(A)	2219	02/02/1996
1658	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA BRITO	8,00	14,00	8,00	24,00	54,00	54,00	APROVADO(A)	2229	04/04/1983
0064	ÉLEN KALINE NUNES DAMASCENO	8,00	10,00	12,00	24,00	54,00	54,00	APROVADO(A)	2239	28/08/1982
0018	MARIANA CRISTINA DOS SANTOS COSTA	8,00	8,00	14,00	24,00	54,00	54,00	APROVADO(A)	2249	14/04/1991
1376	CRISTIANE DO NASCIMENTO FONTENELES	6,00	14,00	10,00	24,00	54,00	54,00	APROVADO(A)	2259	14/06/1975
1131	AQUILÉIA DOS SANTOS NUNES	6,00	12,00	12,00	24,00	54,00	54,00	APROVADO(A)	2269	12/05/1980



EDITAL SEDUC

EDITAL SEDUC

ANEXO II DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÜBLICAS

incisos XVI e XV	II do art. 37 da Cons	declaro, para fins do contido nos tituição Federal de 1988, com redação onais nº 19 e 20 de 1998, que:
	OSENTADORIA relativ	va ao cargo de,
temporário, com o impeça minha co Prefeitura Municio Caso venha a as	qualquer entidade púb entração temporária p pal de Parnaíba-PI na esumir vínculo nestas	mpregatício, em caráter permanente ou lica federal, estadual ou municipal que para quadro de servidores públicos da função de condições, assumo o compromisso de timo de 5 (cinco) días úteis.
		endo o cargo de,
sujeito(a) a carga	horária de h	oras semanais, que cumpro nos dias e forme declaração anexa expedida por
	Dias	Horários
	Dias	Horários
Lei Penal e	ainda, estar ciente que por ele respondere	declarar falsamente é crime previsto na i, independentemente das sanções a inveracidade do declarado neste
Lei Penal e administrativas, documento.	ainda, estar ciente que por ele respondere caso se comprove	declarar falsamente é crime previsto na i, independentemente das sanções

ANEXO III

DECL	ARAÇÃO	DE	BENS	F VA	LORES

Eu,	
ortador (a) do RG nº	, inscrito (a) no CPF sob o
gais, que os bens patrimoniais gra eus dependentes são os seguinte	, DECLARO para todos os efeitos avados em meu nome, do meu cônjuge e de is:
1) Imóveis urbano	s (identificação/valor atual)
2) Imóveis rurais ((identificação/valor atual)
 Veículos e mád 	uinas (identificação/valor atual)
4) Outros (identific	cação/valor atual)
Por ser expressão DECLARAÇÃO.	da verdade, firmo a presente
Parnaíba (PI),	de de 2021.
<u> </u>	
Nom	e e assinatura

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO SANÇÃO POR INIDONEIDADE

Eu,RG n°	e CPF nº	, portador (a) o
DECLARO , para todos os efeitos inidoneidade, aplicada por qualquer estadual ou municipal.	legais, não estar	
Declaro, ainda, estar ciente que decla e por ele responderei, independente comprove a inveracidade do declara	mente das sanções	administrativas, caso s
Parnaíba (PI),	de de	e 2021.

Nome e assinatura

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO ESTAR CUMPRINDO E NEM TER SOFRIDO PENALIDADE POR PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Eu	, portador (a) de
Eu, RG nº	e CPF nº
DECLARO, para todos os efeitos legais penalidade por prática de improbidad órgão público ou entidade da esfera fed	s, não estar cumprindo e nem ter sofrido le administrativa aplicada por qualque
Declaro, ainda, estar ciente que declarar e por ele responderei, independentemer comprove a inveracidade do declarado	nte das sanções administrativas, caso se
Parnaíba (PI), de	e de 2021.

Nome e assinatura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

Praça da Graça, S/N - Ed. Elias Ximenes do Prado CEP: 64.200-305 - Telefone: (86) 3322-3734 PARNAÍBA - PIAUÍ

DESPACHO

Nesta data, faço a devolução para a Secretaria da Cămara Municipal de Parnaíba do processo original de Representação por Quebra de Decoro Parlamentar movida em face do Vereador David de Sousa Soares (PP), devidamente acompanhada de Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica/Legislativa, do Parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e das Atas das Reuniões da Comissão, os quais devem ser juntados ao processo pela Secretaria.

Parnaíba (PI), 08 de novembro de 2021.

le fatimo lamis Peretra Des Vereadora Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado Presidenta da Comissão de Ética e Decoro

Parlamentar, em exercício





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL Praça da Graça, S/N — Ed. Elias Ximenes do Prado CEP: 64.200-305 - Telefone: (86) 3322-3734 PARNAÍBA - PIAUÍ

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PARECER - REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Representantes: Vereadores RENATO BITTENCOURT DOS SANTOS (PTB), FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA (DEM), DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA (SOLIDARIEDADE), FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DE OLIVEIRA (PROS), JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS (PSC), RONALDO DA SILVA PRADO (CIDADANIA), RICARDO DE LIMA VERAS (REPUBLICANOS), TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADE (PROS), ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA (DEM), JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO (PL) e JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO (PSL).

Representado: Vereador DAVID DE SOUSA SOARES (PP)

I-RELATÓRIO

A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar se reuniu, na forma regimental, para apreciar a <u>Representação por Quebra de Decoro Parlamentar</u> movida em face do Vereador David de Sousa Soures, com assento neste Poder Legislativo sob a sigla do Partido Progressita (PP), sob a alegação de que o mesmo adotou conduta incompatível com o exercício do seu mandato de Vereador do Município de Parnaíba

Alegou, ainda, como motivação para o oferecimento da Representação algumas postagens de publicações em redes sociais feitas pelo Vereador ora representado, utilizando-se do termo pejorativo de "golpistas", insinuando que alguns Vereadores estavam "aplicando um golpe", relativamente a um

52



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

Praça da Graça, S/N – Ed. Elias Ximenes do Prado CEP: 64.200-305 - Telefone: (86) 3322-3734 PARNAÍBA - PIAUÍ

requerimento para eleição antecipada da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parnaíba, para o biênio 2023/2024.

Desta forma, por se sentirem ofendidos, requereram os signatários da Representação à cassação do mandato parlamentar do Vereador David de Sousa Soares, por entenderem que o mesmo infringiu a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara por quebra de decoro parlamentar. Anexaram, como elementos de provas, "prints" de postagens em redes sociais.

Em sua defesa, o Vereador *David Soares* asseverou que não fez qualquer ofensa direta ou indiretamente aos Vereadores desta Casa Legislativa, inclusive, não mencionou em suas postagens nas redes sociais nenhum nome de parlamentar ou da própria Câmara Municipal, teve tão somente a intenção de manifestar sentimentos pessoais sobre a dinâmica da política, o que já fazia antes de exercer qualquer cargo eletivo.

Entretanto, argumentou que na condição de Vereador possui imunidades que lhe são prerrogativas para o exercício pleno de seu mandato, como a inviolabilidade por suas ideias e opiniões que lhe é assegurada na legislação vigente. Requereu, ao final, o consequente arquivamento da Representação por Quebra de Decoro Parlamentar, por ausência de elementos que lhe possa justificar à tramitação e, eventual, aplicação de medida

Em síntese, este é o Relatório,

II - ANÁLISE SOB OS PRISMAS LEGAL E CONSTITUCIONAL

De início, é importante trazermos o que estabelece o art. 1º da Resolução 040/2001, que "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e dá outras providências" da Câmara Municipal de Parnaíba. Diz o

> "Art. 1º No exercício do mandato, o Vereador atenderá às prescrições constitucionais, da Lei Orgânica, do Regimento Interno e às



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

Praça da Graça, S/N - Ed. Elias Ximenes do Prado CEP: 64.200-305 - Telefone: (86) 3322-3734 PARNAÍBA - PIAUÍ

contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos disciplinares nele previstos.

Assim sendo, nenhuma dúvida paira que a análise desta Representação deve ser feita com observância estrita à Lei Orgânica Municipal, ao Regimento Interno e, sobretudo, às disposições contidas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parnaíba, por ser esta a norma mais atualizada e, consequentemente, ter revogado determinados dispositivos regimentais.

Todavia, não podemos deixar de mencionar que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 53, garante que "os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos". Neste particular, muito embora o dispositivo trate apenas dos Membors do Congresso Nacional, já está pacificado na jurisprudência dos Tribunais Superiores que o instituto da inviolabilidade alcança igualmente os Vereadores, porém, com a exigência de que as opiniões, palavras e votos sejam no exercício do mandato e na circunscrição do Município. Vejamos:

> "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DANOS MORAIS. VEREADOR. IMUNIDADE MATERIAL. ARTIGO 29, INCISO VIII, DA ARTIGO 29, INCLISO VIII, O CONSTITUIÇÃO DO BRASIL LIMITES NA PERTINÊNCIA COM O MANDTO E INTERESSE MUNICIPAL. SÚMULA N°2DO DO STF. PRECEDNTES. I. O Supremo Tribunal Federal fixon entendimento de que a imunidade material concedida aos veread sobre suas opiniões, palavras e votos não é absoluta, e é limitada ao exercício do mandato parlamentar sendo respeitada a pertinência com o cargo e o interesse municipal. 2. Reexame de fatos e provas. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento. (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

Praça da Graça, S/N – Ed. Elias Ximenes do Prado CEP: 64.200-305 - Telefone: (86) 3322-3734 PARNAÍBA - PIAUÍ

583.559, relator Ministro Eros Grau, julg 10.06.2008, Seg. Turma)"

"IMUNIDADE – VEREADOR – ALCANCE DO ARTIGO 29, INCISO VIII, DA CONSTITUÇÃO FEDERAL. A imunidade dos vereadores pressupõe elo entre o que veiculado e o exercício do mandato, devendo ser examinada de forma estrita. Evolução da jurisprudência do Tribunal, abandonado o caráter absoluto. (STF, Rel. Min. Marco Aurelio Mello)

É a inviolabilidade, pois, uma garantia do exercício do Mandato de forma a possibilitar o bom exercício da função e proteger a integridade do processo legislativo. Nas palavras do iminente jurista Nelson Nery Costa, "trata-se de instrumento que permite que o parlamentar tenha liberdade de pensamento e, se for de oposição, exercer pelo menos o direito de crítica. Caso este não seja evitado, então não haverá mais soberamia."

Tem a inviolabilidade dos Vereadores um caráter material que <u>não</u> <u>possul a função de proteger o indivíduo em si, mas sim o mandato que ele exerce, permitindo que o faça de forma plena e regular, com estrito respeito ao exercício democrático do Poder Legislativo do Município.</u>

Neste sentido, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 25, reproduz dispositivo constitucional (art. 29, VIII), conferindo aos Vereadores de Parnaiba a imunidade da inviolabilidade e, assim, garantindo a independência da Câmara Municipal e preservando o mandato parlamentar dos seus Membros, outorgado-lhes nas urnas eleitorais. Cita-se:

"Art. 25. Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato, e na circunscrição do Município, por suas opiniões, palavras e votos."

No que tange à atribuição desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar para apreciar, como órgão competente, a presente

49

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

Praça da Graça, S/N – Ed. Elias Ximenes do Prado CEP: 64.200-305 - Telefone: (86) 3322-3734 PARNAÍBA - PIAUÍ

Representação, corroboramos inteiramente com o entendimento constante no Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica desta Casa, não merecendo mais nenhum comentário ou embasamento que justifique qualquer posição contrária a ela. O Parecer Jurídico expôs de forma cristalina a legalidade da Comissão para deliberar sobre a procedência ou arquivamento da Representação.

Neste sentido, é importante frisar que os procedimentos para apuração de responsabilidade dos Vereadores estão disciplinados no art. 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, o qual estabelece que:

"Art. 16. Recebida a representação, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

IV - apresentada a defesa, a Comissão procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de três sessões ordinárias, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento, oferecendo, quando for o caso, Projeto de Resolução apropriado para a declaração de perda do mandato ou suspensão temporária do exercício do mandato;

Vê-se, portanto, que compete a referida Comissão a instrução probatória e a conclusão sobre a procedência ou não da representação, sendo que, concluindo-se pela procedência, para fins de aplicação das medidas disciplinares previstas no art. 11 da Resolução nº 040/2001 (Código de Ética), cada uma obedecerá um rito e um rol próprio para sua aplicação. Porém, se a conclusão for pelo seu arquivamento, não dependerá de ratificação do Presidente da Casa, da Mesa Diretora ou de deliberação.

48



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

Praça da Graça, S/N – Ed. Elias Ximenes do Prado CEP: 64.200-305 - Telefone: (86) 3322-3734 PARNAÍBA - PIAUÍ

Plenário. É, assim, conclusivo e definitivo o Parecer da Comissão de Ética e

No caso que motivou a presente Representação, não resta dúvida que o Vereador denunciado NÃO cometeu nenhum ato que possa lhe enquadrar em situação de infringência ao decoro parlamentar, em decorrência de suas postagens no aplicativo "Instagram", estando o mesmo devidamente amparado pelo instituto da inviolabilidade já discorrido neste instrumento. Entretanto, se algum Vereador se sentiu ofendido por alguma dessas postagens feitas pelo ora denunciado, que busque as medidas cabíveis junto ao Poder Judiciário estadual.

Ademais, entendeu esta Comissão que as postagens traduziram tão somente uma manifestação de seu descontentamento por um requerimento aprovado para a eleição da Mesa Diretora desta Câmara Municipal para o próximo biénio da atual legislatura, o que é perfeitamente natural por se tratar de um Colegiado. Ideias e opiniões diversas fazem parte de um parlamento, seja em qualquer esfera de Poder. Neste particular, trazemos o pronunciamento em julgado do Ministro Roberto Barroso: "Possível aplicação da imunidade a manifestações em meios de comunicação social e em redes socials. Imunidade parlamentar A vinculação da declaração com o desempenho do mandato deve ser aferida com base no alcance das atribuições dos parlamentares. As "funções parlamentaera baranção de leis, a fiscalização dos outros Poderes e, de modo ainda mais amplo, o debate de ideias, fundamental para o desenvolvimento da democracia. (Recurso Extraordinário com Repercusão Geral nº 600.063 – Red. p/ acórdão Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, julg em 25.2.2015)" – (grifado)

III – DA CONCLUSÃO

Diante de tudo aqui explanado, por total ausência de motivação que justifique o pedido de cassação de mandato parlamentar do Vereador *David*



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

Praça da Graça, S/N – Ed. Elias Ximenes do Prado CEP: 64.200-305 - Telefone: (86) 3322-3734 PARNAÍBA - PIAUÍ

Soares (Partido Progressista), conforme requerido na Representação em comento, e, ainda, observando-se as disposições contidas no Parecer da Assessoria Técnica, esta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar se manifesta pelo seu <u>ARQUIVAMENTO</u>, com a leitura deste Parecer em Plenário, para fins exclusivamente de registro nos anais desta Câmara Municipal de Parnaíba.

É o parecer desta Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

Vereador ANDRE SILVA NEVES
Relator e Membro "ad hoc"

"Pelas conclusões" do Relator.

"Pelas conclusões" do Relator.

Main de Fahim Carmo R Do. Ver. FÁTIMA CARMINO Ver. JOÃO BATISTA DOS S

Secretário e Membro "ad hoc"

FILHO

Presidente e Corregedora

46

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

Praça da Graça, S/N – Ed. Elias Ximenes do Prado CEP: 64.200-305 - Telefone: (86) 3322-3734 PARNAÍBA - PIAUÍ

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Ata de Reunião da Comissão nº 02/2021

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às dez horas, na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Parnaíba, com a presença da Vereadora Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado, na condição de Presidenta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em exercício, e os Vereadores André Silva Neves e João Batista dos Santos Filho, Membros "ad hoc" conforme Atos da Presidência nº 004/2021 e 005/2021. Aberta a reunião, a Presidenta passou a palavra ao Relator, Ver. André Neves, o qual deu conhecimento aos demais Membros sobre o Parecer Jurídico emitido pela Assessoria Técnica Legislativa, inclusive, fazendo a sua leitura e discutindo os aspectos jurídicos e legais. Ao final, o Relator se manifestou em acompanhar o Parecer Jurídico, votando pelo arquivamento da Representação. Em seguida, foi dada a palavra ao Ver. João Batista dos Santos Filho, tendo este se manifestado em acompanhar o Parecer Técnico e "pelas conclusões" do Relator. Em ato contínuo, a Presidenta proferiu seu voto favorável ao Parecer Jurídico e "pelas conclusões" do Relator. Assim sendo, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar deliberou, por unanimidade, em rejeitar à Representação e determinar o seu arquivamento, por total ausência de elementos e indícios que justifiquem à procedência, com a devolução do processo à Secretaria da Câmara. Nada mais a constar, a Presidenta declarou encerrada a presente Reunião, cabendo ao Secretário da Comissão redigir a respectiva Ata. Eu for 12471541 as 50145 Electro Membro "ad hoc" e Secretário, lavrei a presente Ata, a qual após lida e aprovada vai assinada por mim, pela Presidenta e Relator da Comissão.

Moria de Fahima lacodo Pareira Dourado
Vereadora Maria de Fátimo Carmino Pereira Dourado
Presidenta em exercício da Comissão

Vereador Andre Sitva Neves Relator e Membro 'ad hoc"

Vereador João Batista dos Santos Filho Secretário e Membro "ad hoc"

45

44



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

Praça da Graça, S/N – Ed. Elias Ximenes do Prado CEP: 64.200-305 - Telefone: (86) 3322-3734 PARNAÍBA - PIAUÍ

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Ata de Reunião da Comissão nº 01/2021

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às onze horas, na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Parnaíba, com a presença da Vereadora Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado, na condição de Presidenta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em exercício, e os Vereadores André Silva Neves e João Batista dos Santos Filho, Membros "ah hoc" conforme Atos da Presidência nº 004/2021 e 005/2021. Aberta a reunião, já tendo sido designado o Vereador André Neves como Relator, a Presidenta designou o Vereador João Batista dos Santos Filho, para secretariar os trabalhos da Comissão. Dada a palavra ao Relator, este comunicou a Presidente e ao outro Membro que fez a solicitação de um parecer técnico à Assessoria Legislativa desta Casa, para subsidiar à Comissão na análise da Representação ofertada contra o Ver. David de Sousa Soares (PP). Em seguida, a Presidenta repassou aos Membros da Comissão cópias da Defesa apresentada pelo Vereador denunciado, a qual se encontra nos autos da Representação. Posteriormente, o Vereador João Batista dos Santos Filho pediu a palavra e se manifestou sobre o conteúdo constante nos autos. Por fim, a Comissão deliberou pela realização de uma nova reunião, em data a ser previamente marcada e comunicada aos Membros, para apreciação do Parecer Técnico e posicionamento de cada integrante da Comissão sobre o processo ético disciplinar, para fins de

confecção do competente Parecer da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parnaiba Nada mais a constar, a Presidenta declarou encerrada a presente reunião, cabendo ao Secretário da Comissão redigir a respectiva. Eu, for forma for

Vereadora Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado
Presidenta em exercício da Comissão

Vereador André Silva Neves Relator e Membro "adhoc"

Vereador João Bassa dos Santos Filho Secretario Membro "ad hoc"

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Officio nº 12 /2021

Teresina, 25 de outubro de 2021

À Assessoria Legislativa Câmara Municipal de Parnaíba L O C A L

Assunto: - emissão de Parecer Técnico (solicitação)
- Representação por Quebra de Decoro Parlamentar

Senhor Assessor:

Cumprimentando-o, e na condição de Relator designado da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa Legislativa, na apreciação da Representação por Quebra de Decoro Parlamentar apresentada contra o Vereador David Soares, do Partido Progressista (PP), sirvo-me do presente expediente para solicitar, com a maior brevidade possível, a essa Assessoria Técnica/Legislativa a emissão de Parecer Jurídico com a finalidade de subsidiar esta relatoria e os demais Membros da Comissão na análise da referida Representação.

Atenciosamente

Vereador ANDRÉ SILVA NEVES Membro "ad hoc" e Relator

Rechi em: 26/10/2021 41 respection Obs: Obra nepusado a Ars. Degislativa as 10:11 hs PARECER TÉCNICO

Assunto: Representação por Quebra de Decoro Parlamentar

Representantes: Vercadores Renato Bittencouri dos Santos (PTB), Francisca das Chagas Castelo Branco Neta (DEM), Daniel Jackson Aratigo de Souza (SOLIDARIEDADE), Francisco de Assis de Souza de Oliveira (PROS), João Batista Oliveira dos Santos (PSC), Ronaldo da Silva Prado (CIDADANIA), Ricardo de Lima Veras (REPUBLICANOS), Taylon Oliveira de Andrade (PROS), Antonio Marcos do Nascimento Oliveira (DEM), José Álves de Sousa Filho (PL) e José Geral do Alencar Filho (PSL).

Representado: Vereador David de Sousa Soares (PP)

I - RELATÓRIO:

Os Vereadores acima nominados subscreveram, com fulcro no art. 250 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaiba, REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, em face do Vereador *David de Sousa Soures*, com assento nesta Casa Legislativa sob a sigla do Partido Progressista (PP).

Aduziram os signatários da referida Representação que o denunciado "(...) nos últimos dias do mês de setembro do corrente ano tem apresentado conduta incompatível com o exercício regular de um parlamentar, apresentando comportamento ofensivo e faltando com decoro parlamentar, ofendendo constantemente os vereadores desta casa, proferindo inúmeras inverdades, e provocando uma enorme desinformação da população parnaibana."

Asseveraram, ainda, que tem acontecido de forma rotineira o fato do Vereador representado acusar os seus demais pares da Câmara Municipal de Pamaiba de "(...) golpistas em suas recles sociais, alegando que os mesmos estariam aplicando um golpe (...)", o que poderia estar provocando um clima de desinformação na população do municipio.

Ao final, na forma prevista no art. 16 do Código de Ética e Decoro Parlamentar deste Poder Legislativo Municipal (Resolução nº 040/2001 e suas posteriores alterações), com a consequente instauração de Processo Disciplinar, (juntaram "prints" de postagens de redes sociais), requereram ao Plenário a aplicação da sanção de cassação do Mandato Parlamentar do Vereador ora denunciado, por condutas incompatíveis com o decoro parlamentar.

40

Em contrapartida, instado a se manifestar pela Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, o Vereador *David de Sousa Soures* apresentou DEFESA escrita, devidamente protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Pamaiba.

Aduziu o ora denunciado que, em razão de sua formação jurídica, sempre acompanhou a política de forma crítica e que por coerência se tornou "imperativo se ater as normas e as questões que criticava antes de exercer cargo eletivo". Assim sendo, não fez qualquer ofensa direta a nenhum de seus pares e em nenhum momento teve a "a intenção de denegrir ou prejudicar qualquer colega vercador, mas sim expressar as sentimentos que tem em relação a imprimir uma mudança de postura em relação a dinâmica desta Casa legislativa".

Ponderou, também, que suas manifestações nas redes sociais não foram feitas sob o manto das prerrogativas que são inerentes ao cargo eletivo que possui, embora não pudesse deixar de invocá-las como "garantia do múnus social de expor suas ideias e opiniões, sempre de mameira legítima e autônoma, sem abrir perigosos e oportunos precedentes que, em expressiva medida, venham a mitigar o instituto da inviolabilidade."

Alegou em sua manifestação, ainda, que os prints das postagens juntados à Representação, manifesta uma indignação como político e o fez no exercício de sua atividade parlamentar, ao discordar da antecipação de uma eleição cujo início de Mandato será somente no ano de 2023, quando nem findou o primeiro ano do atual gestor deste Poder Legislativo Municipal.

Por tudo que asseverou, requereu a rejeição da Representação, com o seu consequentemente arquivamento.

É, em apertada síntese, o relatório.

II - DO EXAME DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, é importante ressaltar que a Representação por Quebra de Decoro Parlamentar epigrafada está devidamente assinada suprapartidariamente por 11 (onze) Vereadores, todos em pleno exercício de seus respectivos Mandatos, os quais lhes foram consagrados pela população parnaibana no pleito municipal de 2020.

Desta forma, os signatários integram a presente legislatura (2021/2024), não deixando qualquer dúvida quanto aos seus direitos e deveres como legitimos representantes do Poder Legislativo do Município de Parnaiba.

Ademais, a mencionada Representação foi devidamente protocolada na Secretaria e lida no Plenário da Câmara Municipal de Parnaíba, estando a mesma acompanhada de documentos e redigida em termos claros, contendo as razões que a justificam, não havendo nada que impeça a sua admissibilidade pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Augusta Casa

III – DA ANÁLISE TÉCNICA/JURÍDICA

Inicialmente, cumpre-nos asseverar que a emissão de Parecer pela Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Parnaiba tem, tão somente, a intenção de trazer uma orientação meramente opinativa sob os aspectos técnicos, legais e jurídicos. Dito isso, fica evidenciado que a opinião jurídica exarada neste Parecer não tem o condão de vincular o posicionamento de qualquer parlamentar ao mesmo, nem atentar contra a soberania popular que lhe foi consagrada pela população do Município de Parnaiba.

Destarte, os Vereadores no exercício de suas atribuições regimentais estão livres para se manifestarem de acordo com suas convicções, podendo utilizar ou não os fundamentos e argumentações contidas neste Parecer Técnico emitido por essa Assessoria Legislativa sobre qualquer proposição, recurso, representação e/ou requerimento que tramita neste Poder Legislativo Municipal.

Feito esse pequeno introito, é importante salientar que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parnaiba está reconhecida como uma Comissão Permanente, nos termos do disposto no art. 9°, § 1°, da Resolução 040/2001, alterada pela Resolução n° 076/2012, "in verhis"

"Art. 9"....

§ 1º - A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e considerada Comissão Permanente, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal. (grifado)

Tratando-se de Comissão Permanente, nenhuma dúvida paira que o processamento da Representação em comento deverá seguir o regramento contido no Regimento Interno desta Casa Legislativa, todavia, nas disposições que não tiverem sido revogadas pela Resolução nº 040/2001, e sua posterior alteração. Neste particular, saliente-se que o processamento da Representação não seguirá o disposto no art. 78 do Regimento Interno que dispunha sobre Comissão Processante (Resolução nº 020/1994), e sim as disposições contidas no Código de

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Ética e Decoro Parlamentar, a qual revogou o dispositivo regimental supracitado, por ser a norma legal mais nova aplicada ao presente caso. Para corroborar, cita-se o § 1º, do art. 2º, da Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro (LINDB), antigamente conhecida como Lei de Introdução ao Código Civil (LICC), in verbis;

"Art. 20

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lel anterior. (grificho)

Superada a questão da competência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar no processamento da Representação ofertada contra o Vereador denunciado, adentremos ao cerne da questão que motivou o pedido de cassação de Mandato parlamentar por suposto quebra de decoro parlamentar, no caso, as declarações feitas em redes sociais por discordância de uma antecipação eleitoral de Mesa Diretora, antes do encerramento do primeiro ano do biênio do atual Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba.

No que conceme às imunidades dos parlamentares, nada mais são do que prerrogativas que lhes são outorgadas objetivando assegurar ampla independência e liberdade de ação para o exercício do mandato representativo. Não se trata, porém, de um beneficio pessoal conferido a senadores, deputados e vereadores para a satisfação de interesses privados, e sim garantias irrenunciáveis decorrentes do interesse público no bom desempenho do oficio parlamentar, evitando que fiquem vulneráveis a qualquer espécie de pressão.

Neste sentido, o instituto da inviolabilidade é uma espécie de imunidade, de natureza material, a qual exclui a responsabilidade dos parlamentares por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício pleno do Mandato ou em razão deste. Convém ressaltar, por oportuno, que a inclusão de Vereador foi consagrada na Carta Magna de 1988, todavia, foi incluida relativamente que teria que ser no "exercício do mandato e na circunscrição do Município". Para fins de registro, transcreve-se o dispositivo constitucional:

"Art. 29...

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões palavras e votos no exercício do mandato e n circunscrição do Município."

31

Corroborando com o que já foi aqui expresso, cita-se decisão do Supremo Tribunal Federal, proferida no Recurso Extraordinário nº 140.867/MS, com relatoria do Ministro Maurício Corrêa:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VEREADOR.
INVIOLABILIDADE POR SUAS MANIFESTAÇÕES
NO EXERCÍCIO DO MANDATO E NA
CRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO. IMUNIDADE
MATERIAL ABSOLUTA. INTERPRETAÇÃO DO
INCISO VI DO ARTIGO 29 DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL. I. Parlamentar. Inviolabilidade por suas
ophilões, palavras e votos. Inunidade de ordem material.
Garantia constitucional que obats aus asubmissão a
processo penal por atos que se caracterizam como delitos
contra a honra, em decorrência de manifestações
havidas no exercício das funções inerentes ao mandato e
nos limites da circunscrição do Município aue
represento. 2. Excessos cometidos pelo vereador em suas
opiniões, palavras e votos, no âmbito do município e no
exercício do mandato. Questão a ser submetida à Casa
Legislativa, nos termos das disposições regimentais.
Recurso extraordinário conhecido e providor. "grífulos)

Todavia, houve um avanço da jurisprudência do STF, o qual passou a exigir que houvesse um nexo de implicação reciproca entre as manifestações e a atividade parlamentar, delimitando às palavras e opiniões ao exercício do cargo e no interesse do Município. E, assim, se firmou o seguinte posicionamento:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Imunidade material do vereador. Ártigo 29, VIII, da Constituição. Esta Corte já firmuo o entendimento de que a imunidade concedida aos vereadores pelo artigo 29, VIII, da Constituição por suas opinidos, palavras e votos di respeito a pronunciamentos que estejam diretamente relacionados com o exercício de seu mandato, ainda que ocorram, deutro ou fora do rectino da Câmara dos Vereadores, inclusive em entrevistas à imprensa, desde que na circunscrição do Município (assim, HC 74201 e HC 81730). No caso, há o nexo direto entre a manifestação à imprensa e o exercício do mandato do vereador a impor o reconhecimento da imunidade constitucional em cuasa. Recurso extraordinário ronhecido e provido. (Recurso Extraordinário rolhecido e provido. (Recurso Extraordinário rol. 354 9878); rel. Ministro Moreira Alves, 25.03.2003, Primeira Turma) grifados

26

E mais:

"O Supremo Tribunal Federal tem acentuado que a prerrogativa constitucional da imunidade parlamentar em sentido material protege o congressista em todas as suas manifestações que guardem relação com o exercicio do mandato, ainda que produzidas fora do recinto da própra Casa Legislativa (RTI 131/1039 – RTI 135/509 – RT 643/318) on, com maior ração, quando exteriorizadas no âmbito do Congresso Nacional (RTJ 133/90) (Rel. Min. CEISO de MELLO, Pleno)"

Percebe-se nos Julgados ora colacionados que é indiferente se o pronunciamento foi feito dentro ou fora do recinto da Câmara Municipal, o que deve ser levado em consideração é se há o nexo de causalidade entre a manifestação atacada e o exercício do mandato que assegure a imunidade da inviolabilidade por palavras e opiniões exaradas pelo parlamentar.

No caso que objetivou à Representação em análise, é patente que as manifestações do Vereador ora denunciado foram efetivadas extrapolando a Sede do Poder Legislativo do Município de Parnaiba, uma vez que foram em redes sociais, no caso, o aplicativo gratuito "INSTAGRAM". Neste particular, a jurisprudência dos Tribunais Superiores é no sentido de reconhecer a ampliação das imunidades às redes sociais, assegurando a natureza relativa, cis que proferidas fora do recinto apropriado do Parlamento Municipal. Corroborando, transcreve-se o pronunciamento do Ministro CELSO DE MELLO: "Acompanho o eminente Relator, pois também entendo incidir, na espécie, a cláusula constitucional da imunidade parlamentar material que confere inviolabilidade ao membro do Poder Legislativo da União quando se pronuncia em razão de sua atividade política, ainda que fora do âmbito espacial do Congresso Nacional, ou, então, quando se vale de redes sociais, como o "Tvitter" (Pet S.875-AgR/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO), ou, ainda, quando se utiliza de quaisquer outros meios de comunicação, como postagens no "Whats-App", que constitui aplicativo de troca de mensagens (AO 2002/DF, Rel. Min. GILMAR MENDES).

IV - CONCLUSÃO

Isto posto, pelas razões legais e juridicas aqui exposadas, esta Assessoria Técnica da Câmara Municipal de Parnaiba se manifesta por <u>REJEITAR</u> à tramitação da REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR em face do

35

Vereador David de Sousa Soares (Partido Progressista) e, consequentemente, opina pelo seu ARQUIVAMENTO, por ausência de pressupostos legais que possam ensejar qualquer sanção a ser imposta pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar desta Câmara Municipal de Parnaiba.

É o parecer, salvo melho juízo.

Parnaiba (PI), em 28 de outubro de 2021.

Paulo César Matos de Moraes Assessor Técnico/Jurídico

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Praça da Graça, S/N – Ed. Elias Ximenes do Prado
CEP: 64.200-305 - Telefone: (86) 3322-3734
PARNAÍBA - PIAUÍ

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Ato da Presidência nº 03/2021

A Presidência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parnaíba-Plauí, usando de suas atribuições orgânicas, regimentais e legais, e

CONSIDERANDO as disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução 040/2001) e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba (Resolução nº 20/1994),

RESOLVE:

Encaminhar cópias da defesa apresentada pelo vereador denunciado David de Sousa Soares (Progressistas) aos vereadores André Silva Neves (Republicanos) e João Batista dos Santos Filho (Solidariedade), membros desta Comissão.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 27 de Outubro de 2021.

Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado Presidenta em exercício da Comissão





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL
Praça da Graça, S/N – Ed. Elias Ximenes do Prado

Praça da Graça, S/N – Ed. Elias Ximenes do Prad CEP: 64.200-305 - Telefone: (86) 3322-3734 PARNAÍBA - PIAUÍ

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Ato da Presidência nº 03/2021

A Presidência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parnaíba-Piauí, usando de suas atribuições orgânicas, regimentais e legais, e

CONSIDERANDO as disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução 040/2001) e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba (Resolução nº 20/1994),

RESOLVE:

Encaminhar cópias da defesa apresentada pelo vereador denunciado David de Sousa Soares (Progressistas) aos vereadores André Silva Neves (Republicanos) e João Batista dos Santos Filho (Solidariedade), membros desta Comissão.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 27 de Outubro de 2021.

Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado Presidenta em exercício da Comissão

Recabido em : 27/10/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, 433 Telefones (0**86) 3322-3734/3322-3109- Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

DESPACHO:

Encaminhe-se a presente Defesa apresentada pelo Vereador David de Sousa Soares (PP) à Vereadora Fátima Carmino (PT), presidente da Comissão de ética e Decoro Parlamentar, em exercício, para que sejam adotadas as formalidades legais e regimentais.

Parnaíba (PI), em 25 de outubro de

Ver. Carlson Pessoa Presidente da Samara Parnaíba

arnaíba

33



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Endereço: Praça DA GRAÇA,SN,Centro, 64200-305, Parnaiba-PI CNPJ:14.396.234/0001-04

PROCESSO ADMINISTRATIVO

№ do Processo	001.0000794/2021	
Orgão Responsável	CAMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA	,
Data/Hora de Entrada	25/10/2021 10:51:51	
Processo sigiloso	Não	
Instaurado por	Francisco Fábio Martins Costa	
Interessado	DAVID DE SOUSA SOARES	
CPFICNPJ do Interessado	025.192.273-11	
Tipo do interessado	Outros	
Objeto	ATENDIMENTO DE PEDIDOS	
Detalhe do Objeto	REFERENTE A DEFESA DE REPRESENTAÇÃO PRO QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR.	
Observação		
Site para Acesso	admin	
Senha para Acesso	bw2uc7u9	
Serva para Acesso	bw2uc/us	VIA DO INTERESSA

VIA DO INTERESSADO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, sy PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR DAVID DE SOUSA SOARES

EXMA. SRA. VEREADORA FÁTIMA CARMINO, PRESIDENTE DA
COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR, EM EXERCÍCIO, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍRA - PIATIÍ

DAVID DE SOUSA SOARES, brasileiro, residente e domiciliado em Parnaíba, portador do RG nº. 5037784-1- SSP/PI e CPF nº. 025.192.273-11, Vereador do Município de Parnaíba pela sigla do Partido Progressistas (PP), vem, em causa própria e respeitosamente, apresentar sua DEFESA na Representação por Quebra de Decoro Parlamentar movida pelos Vereadores subscritores da sobredita representação, o que faz expondo, alegando e, ao final, requerendo o que adiante segue:

I - DA SINOPSE FÁTICA

Em outubro do corrente ano, os Vereadores que protocolaram Representação por Quebra de Decoro Parlamentar em face do ora Representado, Ver. David Soares (PP), sob a alegação de "infrações previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaiba e no art. 29 da Leig





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/ PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR DAVID DE SOUSA SOARES

Orgânica do Município de Parnaíba, que prever as medidas disciplinares a serem aplicadas ao Vereador denunciado", como se vê na cópia do requerimento que motiva a Representação;

Alegaram os subscritores da dita Representação que o Vereador denunciado teve "conduta incompatível com o exercício regular de um parlamentar, apresentando comportamento ofensivo e faltando com o decoro parlamentar (...)" e, ainda, que "rotineiramente acusa os demais membros dessa casa legislativa de golpistas em suas redes sociais, alegando que os mesmos estariam aplicando um golpe (...)", o que motivou o requerimento de abertura de Processo Disciplinar para, ao final, recomendarem à cassação do Mandato Parlamentar do Vereador denunciado;

Por Ato da Presidência de n°. 004/2021, devidamente justificado em seus "considerandos", foram, inicialmente, designados os Vereadores André Neves (Republicanos) e Edcarlos Gouveia (PP) como Membros "ad hoc" da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parnaíba, em razão do impedimento de 02 (dois) Membros Titulares, subscritores da Representação, com a indicação da Vereadora Fátima Carmino (PT) para presidência da Comissão, cumulando com as atribuições, no que for preciso, com o cargo de Corregedora da Câmara, em exercício;

Por uma liberalidade do Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba, não obstante Recurso apresentado injustificadamente, foi designado, através do Ato da Presidência 005/2021, o Vereador Batista do Catanduvas (Solidariedade)







MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR DAVID DE SOUSA

SOARES

para compor à referida Comissão, em substituição ao Vereador $\it Edcarlos$ $\it Gouveia$ (PP);

Ato contínuo, a Presidenta da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, em exercício, nomeou o Vereador André Neves (Republicanos) para a Relatoria da Comissão e determinou a remessa de cópias ao Vereador ora denunciado para que, querendo, apresentasse Defesa, como agora o faz.

II - DO DIREITO VERTENTE

Pelo dito alhures o ora representado teria, supostamente, ferido o decoro parlamentar ao divulgar em redes sociais algumas publicações onde claramente expressa sua opinião pessoal sobre fatos estritamente relacionados à sua condição de vereador. O faz em frases fortes, ou não, mas o fez em tom claramente de desabafo, sob o efeito do calor do momento e em razão de não está presente na cidade, pois estava na capital aguardando o nascimento de sua filha e por ter se surpreendido com a mudança de rumo que o grupo ao qual pertencia fez na sua ausência.

O representado sempre acompanhou criticamente a política e possui uma visão, talvez por ter formação jurídica, que é imperativo do parlamentar se ater as normas, a moral e as questões que criticava antes de exercer cargo eletivo, por questão de coerência.





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR DAVID DE SOUSA SOARES

Convém assinalar, por oportuno, que o fez sem ofensa direta a nenhum de seus pares, mas com a intenção de estimular e aprimorar o debate público. Não houve, em momento algum, a intenção de denegrir ou prejudicar qualquer colega vereador, mas sim expressar os sentimentos que tem em relação a imprimir uma mudança de postura na dinâmica desta Casa legislativa.

Assentada essas premissas, convém aclarar que o Representado não agiu de caso pensado, protegido pelo manto das prerrogativas que os parlamentares possuem em relação a voto, palavra e opinião. Não obstante isso, não pode deixar de invocá-las neste momento, não para blindagem absoluta do vereador ora denunciado, mas para conferir a qualquer parlamentar, no exercício de sua função, a garantia do múnus social de expor suas ideias e opiniões, sempre de maneira legítima e autônoma, sem abrir perigosos e oportunos precedentes que, em expressiva medida, venham a mitigar o instituto da inviolabilidade.

A inviolabilidade é um instrumento necessário e indispensável para que o parlamentar represente bem e de forma independente a população que acreditou em suas propostas e na forma de fazer a mudança prometida no pleito eleitoral.

Nesse diapasão, inevitável é a apreciação deste fato à luz do que seria imunidade material do parlamentar municipal.

Assim sendo, sob esse manto, o vereador externou opinião - reprovável ou não, mas mera opinião, no exercício do mandato. Não foram atos concretos,



06-

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL Hifício Elias Ximenes do Prado - Praca da Graca

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR DAVID DE SOUSA SOARES

nem de violência ou de grave ameaça, que pudessem ensejar a alegada quebra de decoro. Longe disso! Publicações nas redes sociais não podem ser confundidas com Calúnia, Injúria ou Difamação. Em realidade, representam a divulgação de opiniões e visões de mundo, protegidas pela liberdade de expressão e, no caso em crivo, para além disso, também albergadas pela imunidade material do parlamentar.

Sobre o tema, a Carta Constitucional assinala:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição a. Município; (grifos propositais)

Nessa esteira, tem-se acostada a essa representação prints de postagens no estories do instagram (que tem seu desaparecimento imediato após 24 horas) onde manifesta indignação como político e, essencialmente, em contexto relacionado a sua atividade de vereador, de fatos que me pareciam fora de propósito: antecipar uma eleição de Presidente com gestão a se iniciar no ano de 2023, sendo que ainda estamos no primeiro ano da gestão de um presidente eleito legitimamente pelos mesmos pares. A incoerência e injustiça aflorou de





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR DAVID DE SOUSA SOARES

imediato e o tirou, talvez, a visão de um contexto político mais minucioso e aprofundado.

Não há controvérsias sobre o que se quer, o Vereador e seus pares. Isso é fato. Todos querem um Parlamento que a cada dia tenha mais "a cara do povo", transparente e resolutivo, como tem sido a Câmara de Parnaíba durante seus anos de existência.

Ainda sobre o tema imunidade, o Ministro Celso de Melo proferiu decisão no sentido de que a imunidade parlamentar material - envolvendo opiniões e votos - também se aplica aos casos envolvendo publicações nas redes sociais.

Na mesma toada, no julgamento do Recurso Extraordinário 600.063/SP, Tema 469, do STF, o Ministro Luís Roberto Barroso, sabiamente, assevera:

"É fundamental, portanto, perceber que a imunidade material dos parlamentares confere às suas manifestações relacionadas ao exercício do respectivo mandato proteção adicional à liberdade de expressão. Considerar essas manifestações passíveis de responsabilização judicial quando acarretam ofensa a alguém – como feito pelo tribunal de origem – é esvaziar por completo o 'acréscimo' de proteção que constitui a essência da imunidade constitucional."

O jurista Marcelo Alexandrino afirma que: "a imunidade material protege o congressista da incriminação civil, penal ou disciplinar em relação aos chamados





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/r
PARNAÍBA - PIAUÍ

GABINETE DO VEREADOR DAVID DE SOUSA SOARES

"crimes de opinião" ou "crimes da palavra", tais como a calúnia, a difamação e a injúria". Trata-se de prerrogativa concedida aos congressistas para o exercício de sua atividade legislativa, com ampla liberdade de expressão, fomentando o debate de ideias, a discussão e o voto nas questões de interesse dos seus representados.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o vereador denunciado David de Sousa Soares aguarda que a Denúncia oferecida contra si venha a ser rejeitada em toda a sua inteireza por essa colenda Comissão de Ética, devendo, por ser medida de justiça e direito, proceder ao seu necessário e justo arquivamento.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Parnaíba, 25 de Outubro de 2021.

DAVID DE SOUSA SOARES



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

Praça da Graça, S/N – Ed. Elias Ximenes do Prado CEP: 64.200-305 - Telefone: (86) 3322-3734 PARNAÍBA - PIAUÍ

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Ato da Presidência nº 02/2021

Dispõe sobre notificação para apresentação de defesa e demais fins no Processo 002/2021.

A Presidência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parnaíba-Piauí, usando de suas atribuições orgânicas, regimentais e legais, e

CONSIDERANDO as disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução 040/2001) e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba (Resolução nº 20/1994),

Art. 1º Notificar o vereador David de Sousa Soares (Progressistas) para que apresente, caso querendo, defesa escrita no presente Processo, nos termos do Art. 16, II da Resolução 040/2001.

Art. 2º Encaminhar cópias dos autos ao vereador David de Sousa Soares (Progressistas).
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os efeitos.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 15 de Outubro de 2021.

Maria de Fatima Carmino Pereira Dourado
Presidenta em exercício da Comissão

18/10/100 PO

23

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

Praça da Graça, S/N – Ed. Elias Ximenes do Prado CEP: 64.200-305 - Telefone: (86) 3322-3734 PARNAÍBA - PIAUÍ

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Ato da Presidência nº 01/2021

Dispõe sobre Relator no Processo 002/2021 e outros temas.

A Presidência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parnaíba-Piauí, usando de suas atribuições orgânicas, regimentais e legais, e

CONSIDERANDO o recebimento dos autos pela Presidenta da Comissão, as disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução 040/2001) e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba (Resolução nº 20/1994),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o vereador André Silva Neves (Republicanos), membro desta Comissão, para relator do presente Processo.

Art. 2º Encaminhar cópias dos autos ao Vereador-Relator André Silva Neves (Republicanos) e ao vereador-membro João Batista dos Santos Filho (Solidariedade).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os efeitos.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 15 de Outubro de 2021.

13 110 pe

Maria de Fáthima Carmino Pereira Dourado
Presidenta em exercício da Comissão





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Praça da Graça, S/N – Ed. Elias Ximenes do Prado
CEP: 64.200-305 - Telefone: (86) 3322-3734
PARNAÍBA - PIAUÍ

PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Ato da Presidência nº 01/2021

Dispõe sobre Relator no Processo 002/2021 e outros temas.

A Presidência da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parnaíba-Piauí, usando de suas atribuições orgânicas, regimentais e legais, e

CONSIDERANDO o recebimento dos autos pela Presidenta da Comissão, as disposições do Código de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução 040/2001) e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaiba (Resolução nº 20/1994),

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o vereador André Silva Neves (Republicanos), membro desta Comissão, para relator do presente Processo.

Art. 2º Encaminhar cópias dos autos ao Vereador-Relator André Silva Neves (Republicanos) e ao vereador-membro João Batista dos Santos Filho (Solidariedade).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os efeitos.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 15 de Outubro de 2021.

Maria de Fátima Carmino Pereira Dourado
Presidenta em exercício da Comissão







CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, 433 Telefones (0**86) 3322-3734/3322-3109- Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS:

DA: SECRETARIA ADMINISTRATIVA.

PARA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA CARMINO PEREIRA DOURADO (PT) - PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR.

COM O PRESENTE, SEGUE EM ANEXO:

01.CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO DE QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR ASSINADO PELOS VEREADORES DENUNCIANTES: RONALDO DA SILVA PRADO, FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA, DANIEL JACKSON ARALDO DE SOUZA, RENATO BITTENCOUTT DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DE OLIVEIRA, JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO, JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS, TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES, ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA E RICARDO DE LIMA VERAS.

02. CÓPIA DOS PRINTS DAS POSTAGENS FEITA PELO VEREADOR DENUNCIADO DAVID DE SOUSA SOARES (PP).

03.CÓPIA DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2021.

04.CÓPIA DO REQUERIMENTO Nº 978/2021 SUBSCRITO PELOS VEREADORES: JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BERNACO NETA DE SOUSA, DANIEL JACKSON ARALJO DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DE OLIVEIRA, RENATO BITTENCOURT DOS SANTOS, JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS, TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES, ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA E RONALDO DA SILVA PRADO.

05.CÓPIA DO MEMORANDO Nº 010/2021 DO ENCAMINHAMENTO DO REQUERIMENTO Nº 978/2021 PARA A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARA O PARECER.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, 433 Telefones (0**86) 3322-3734/3322-3109- Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

06.CÓPIA DO PARCER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO REQUERIMENTO Nº 978/2021.

07.ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2021.

SEM MAIS PARA O MOMENTO,

ATENCIOSAMENTE,

105ilvay

RAIMUNDA CAVALÇANTE DA SILVA COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA CMP

CIENTE: Maria la Fatirina lassado Paretre Benef

VEREADORA MARIA DE FÁTIMA CARMINO PEREIRA DOURADO.

RECEBIDO EM: 13 10070 BAP 2027

AS: My 17: 40 L

PARNAÍBA(PI), 11/10/2021









ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA difício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, 433 Telefones (0**86) 3322-3734/3322-3109– Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

DESPACHO:

Representação presente Encaminhe-se a Vereadora Fátima Carmino (PT), presidente da Comissão de ética e Decoro-Parlamentar, em exercício, para que sejam adotadas as formalidades legais e regimentais.

> Parnaíba (PI), em 11 de outubro de 2021.

> > Ver. Carlson Pessoa Presidente da CMParnaíba

17



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, 433 Telefones (0**86) 3322-3734 / 3322-3109 - Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

PROCESSO Nº 002/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE QUEBRA DO PARLAMENTAR. DECORO

DENUNCIANTE: VEREADORES: RONALDO DA SILVA PRADO, FRANCISCA DAS CHAGAS CASTELO BRANCO NETA DE SOUSA, DANIEL JACKSON ARAUJO DE SOUZA, RENATO BITTENCOURT DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA DE OLIVEIRA, JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO, JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO, JOÃO BATISTA OLIVEIRA DOS SANTOS, TAYLON OLIVEIRA DE RICARDO DE LIMA VERAS.

DENUNCIADO: VEREADOR DAVID DE SOUSA SOARES (PP)

PARNAÍBA(PI), 11/10/2021







CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s/n. Fones: (86) 3322-3734 - FAX - (86) 3322-3109 PARNAÍBA - PIAUÍ - CEP: 64.218-990

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA -PI

OS VEREADORES, que esta subscreve, ao final assinados, vem respeitosamente, requerer da mesa diretora desta casa, na pessoa do senhor Presidente, nos termos do artigo 250 do regimento interno desta casa, o recebimento da presente

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

Em face do Vereador DAVID DE SOUSA SOARES, vereador eleito com acento na Câmara Parnaíba- Piauí, pela prática dos gravíssimos fatos a seguir apresentados.

O vereador ora representando nos últimos dias do mês de setembro do corrente ano tem apresentado conduta incompatível com o exercício regular de um parlamentar apresentando comportamento ofensivo e faltando com decoro parlamentar, ofendendo constantemente os vereadores desta casa, proferido inúmeras inverdades, e provocando uma enorme desinformação na população Parnaibana.

O vereador ora representado rotineiramente acusa os demais membros desta casa legislativa de golpistas em suas redes sociais, alegando que os mesmos estariam aplicando um golpe, inclusive realizando entrevistas para impressa local (blogs/sites) falando de um golpe gerando assim uma desinformação na população.

DO DIREITO

decorder 13:

Raimunda Cavalcante da Silva Diretora Administrativa



Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do

cargo. Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando: III - Proceder de modo incompatível com a dignidade, da Câ ou faltar com o despro na sua conduta pública."

tomout de ton



15



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, Fones: (86) 3322-3734 — FAX — (86) 3322-3109 PARNAÍBA - PIAUÍ — CEP: 64.218-990

No artigo 250 do Regimento Interno da Câmara inicipal de Parnaíba, e no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, prever as medidas disciplinares a serem aplicada ao Vereador

Ante de todo o exposto, requer-se:

I - o recebimento da presente Representação na forma do artigo 16 do código de ética e decoro parlamentar resolução 040/2001, e consequentemente a instauração do Processo Disciplinar, ante o ato incompatível com o decoro parlamentar do Vereador, com a designação de relator;

II - a notificação do Representado para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação, no prazo regimental;

III - a produção de provas por todos os meios permitidos em lei, além das apresentadas nesta oportunidade, principalmente a prova documental e testemunhal:

 ${\sf IV}$ – ao final, a procedência da presente Representação com a recomendação ao Plenário da Câmara dos Vereadores da cassação do mandato parlamentar, uma vez que as condutas cometidas pelo Representado são incompatíveis com o decoro parlamentar.

Termos em que pedimos e esperamos deferimento.

Recebier 28.09. 2021

Parnaíba 28 de s	setembro de 2021
Vereadores Signatários:	
Transisco dos linerojos listelo quemo Mito de 50,	1//
TAAT - Mar ale	de) a roll 6
Day from d f:	Olwara de Apphad
K'AL III XXXXX	3
Jose Gerald Honor Fill	CÂMASA MUNICIPAL DE PARNAÎRA <u>FOOLOO</u> Raigrunda Cavalcante da Silvi Divolona de francisiste da Silvi
Licando de Since Vins	Recebier 28.09. 20.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO







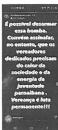
























Carlson e Daniel se cumprimentam; vereadores comentam a fala de David e eleição da mesa pode ser a qualquer momento



A tão esperada sessão ordinária de segunda-feira (27), só não aconteceu por faita de quórum, parte dos vereadores estavam em compromissos em Teresina. Apenas cinco compareceram ao plenário e outros três participaram vis internet.

a nillo era dos melhores, além do luto pela morte da mão do presidente da climara, os vereadores davam a repercussão das declarações Seitas pelo vereador David Soares (Progressistas), que alentou a ção pamaíbana para um suposiós-gelge, que tería como objetivo mudanças no regimento da casa e a ação da eleição da mesa diretora.

Enquanto a faia do vereador David ganhava repercussão na impressa, o vereador Daniel Jackson (SDD), e mais doze vereadores protocolavam na cămara, o pedido de inclusão da matéria, que trata da eleição da mesa diretora para to bleño 2022/2024.











eferindo-se à fala do vereador David Soares, que teve ampla reperc Jackson disse que votar a resolução de Nº 096 de 07 de junho de 2018, que dispõe sobre a eleiçt inetora da câmara, não implicaria na redução ou tomada do mandato do atual presidente, e qu sea de golpe proferidas pelo vereador David não passavam de "Fake News". rid disse que há muito o que falar sobre essa tentativa de antecipar o processo de votação da mesa diretora, e val usar a tribuna livre para dizer o que sabe olhando olho no olho de cada vereador, A discussão não ficou por menos, colada a fala de David, o vereador irmão Marquinhos (DEM), disse "Faço minhas as palievras do vereador David, logo em seguida a fala dele eu também terei o que dizer ciho no olho" disse o vereador sobrepondo a fala de David. "Todos nós decidimos em comum acordo, numa reunião que aconteceu em outubro do ano passado na casa do prefeto Mão Santa que ifamos eleger o Carlson presidente para os dois anos como pede o regimento, e o meu nome fol apolado pela maioria para sucedê-lo" fembrou Daniel Jackson. , "O versador David disse na frente do Irmão Marquinhos, que era só a Iracema Porteia ganhar, que ele seria o presidente, mudando o acordo que a maioria faz. E nõe não queremos interferência do governo aqui na cârmara" disse Neta. Postado por Tiago Mendes às 20:07 Nenhum comentário: Postar um comentário 30 Comment as: Conta do Goog V

Powered by Gengle Translate

Postagens populares 7 2021 (39)

Surpre sas e indif eren ças mar cam o dla em que o pre...

O raio

x do
plan
o
para
derr
uber
Carl
son
Pes
soa
e
e...
Primeir
o
dia
de
aula
s
pres
enci
eis
é

Vareador David Soares (Progressi istas) / Foto: Arquivo Pessoai O vereador David Soares (Progressi istas), usou suas redes socials para al...





ATOS DO PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 04/2021

Dispõe sobre a nomeação de Membros "ad hoc" da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em razão de impedimentos dos Membros titulares; determina a tramitação da Representação que especifica; designa, em caráter excepcional, as funções da Presidência da Comissão e Corregedoría, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, usando de suas atribuições orgânicas, regimentais e legais e

CONSIDERANDO que foi apresentada Representação por Quebra de Decoro Parlamentar em face do Vereador *David de Sousa Soares*, com assento nesta Casa Legislativa sob a sigla do Partido Progressista (PP);

CONSIDERANDO que a sobredita Representação foi protocolada na Secretaria da Câmara Municipal de Parnaiba subscrita por 11 (onze) parlamentares, em pleno exercício de seus respectivos Mandatos;

CONSIDERANDO que, entre os subscritores da referida Representação, estão 02 (dois) Membros Titulares da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, sendo um deles o seu Presidente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 040/2001, que "Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar e dã outras providências", em seu art. 9º, § 3º, estabelece que "o Membro da Comissão de Ética, quando denunciado ou denunciante, será substituído, temporariamente, e enquanto durar o processo (...)";

CONSIDERANDO, ainda, que o Corregedor e o Corregedor Substituto da Câmara Municipal de Parnaíba são, igualmente, subscritores da supramencionada Representação;

CONSIDERANDO que, ao teor do que estabelece o art. 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, são da competência do Presidente às funções administrativas e diretivas das atividades internas;

CONSIDERANDO que o art. 19, inciso I, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba atribui competência ao Presidente, através de Ato numerado, à designação de Membros substitutos das Comissões Permanentes; e



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

CONSIDERANDO, por fim, que a não observância pelo Presidente das normas previstas no Regimento Interno (*Resolução nº 20/1994*) e no Código de Ética e Decoro Parlamentar (*Resolução nº 40/2001*) pode ensejar em crime de prevaricação de suas atribuições institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados, como Membros "ad hoc", os Vereadores André Silva Neves (Republicanos) e Edcarlos Gouvela da Silva (PP) para comporem, em situação excepcional e com essa singular finalidade, a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar da Cămara Municipal de Paraniba na apreciação da Representação movida em face do Vereador David de Sousa Soares, do Partido Progressista (PP).

Parágrafo único. A nomeação de que trata o caput deste artigo se justifica em razão do impedimento dos Vereadores Renato Bittencourt dos Santos (PTB) e Francisca das Chagas Castelo Branco Neta de Sonsa (DEM), Presidente e Membro da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar respectivamente, atuarem em razão de serem subscritores da Representação ofertada contra o Vereador ora representado.

Art. 2º Por força dos impedimentos previstos no parágrafo único do art. 1º deste Ato, fica a Vereadora Maria de Fátima Carmino Pereira Daurado (PT), na codição de única Membro Titular desimpedida, designada para atuar como Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar na análise e tramitação da supracitada Representação.

§ 1º O exercício da presidência da Comissão será cumulativo com o cargo de Corregedora da Câmara Municipal de Parnaíba, motivada pelos impedimentos do Corregedor e Corregedor Substituto subscritores, igualmente, da Representação.

§ 2º As designações para a Presidência da Comissão e da Corregedoria previstas neste artigo se restringem, exclusivamente, para à apreciação da Representação mencionada neste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os seus efeitos orgânicos, regimentais e legais devendo ser lido em Plenário e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnarta, em 05 de outubro de 2021.

Ver. CARLSON ANGUSTO CORNÉLIO PESSOA Presidente da Campara Municipal de Parnaíba

parsido em 05/10/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado – Praça da Graça, s/n Fones: (86) 3322-3734 – FAX – (86) 3322-3109 PARNAÍBA - PIAUÍ – CEP: 64.218-990

REQUERIMENTO Nº 978 / 2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE PARNAÍBA -PI.

OS VEREADORES, que esta subscreve, ao final assinados, vem respeitosamente, requerer que seja DECLARADA A SUSPEIÇÃO do Vereador Edcarlos Gouveia da Silva-PP, interessado no julgamento do processo em favor do denunciado, por possuir relações de afinidade, além de ser da mesma sigla partidária que por sua vez acarretaria em possível decisão a favor da parte denunciada, na REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, em face do Vereador DAVID DE SOUSA SOARES, vereador eleito com acento na Câmara Parnaíba-Piauí, pela prática das infrações previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, e no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, que prever as medidas disciplinares a serem aplicada ao Vereador denunciado.

Ante de todo o exposto, requer-se de Vossa Excelência o acolhimento do RECURSO declarando a suspeição do Vereador Edcarlos Gouveia da Silva, e por consequência determinando a exclusão do vereador da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, e ainda a nomeação de outro parlamentar para sua composição.

Caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, solicita-se a submissão do presente RECURSO ao crivo do Plenário desta casa de Lei.

Termos em que pedimos e esperamos deferimento.

Parnaíba 06 de outubro de 202

Vereadores Signatários:

José Willado Alineca Fillo Souza

partine dos trongos teodos quarus vito de Souza

Antoseis Marios a. Sistema Marios a. Sistema Marios a. Sistema Bellesfe dels un ga gapo 06

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA difício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, 433 Telefones (0**86) 3322-3734/3322-3109- Centro

PARNAÍBA - PIAUÍ

Parnaíba(PI), 06 de Outubro de 2021.

MEMORANDO Nº 010/2021

Vereador Daniel Jackson Araújo de Souza Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Por ordem do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba, encaminho para a Comissão de Legislação, Justíça e Redação Final através de Vossa Excelência, o REQUERIMENTO Nº 978/2021 subscrito pelos Vereadores: José Geraldo Alencar Filho, Francisca das Chagas Castelo Branco Neta de Sousa, Antonio Marcos do Nascimento Oliveira, Daniel Jackson Araújo de Souza, Francisco de Assis de Souza de Oliveira, João Batista Oliveira dos Santos, Renato Bittencourt dos Santos, Taylon Oliveira de Andrades, e Ronaldo da Silva Prado para análise e posterior parecer.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente POSTL 184 Raimunda Cavalcante Coordenadora Administrativa da CMP

Receptor ou 06/10/2021

05



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Fones: (86) 3322-3734 - FAX - (86) 3322-3109 PARNAÍBA - PIAUÍ - CEP: 64.218-990

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PARECER REQUERIMENTO Nº 978 / 2021

ASSUNTO: Requerimento nº 978 / 2021".

AUTORIA: Vereadores José Geraldo Alencar Filho, Francisca das Chagas Castelo Branco Neta de Sousa, Antonio Marcos do Nascimento Oliveira, Daniel Jackson Araújo de Souza, Francisco de Assis de Souza de Oliveira, João Batista Oliveira dos Santos, Renato Bittencourt dos Santos, Taylon Oliveira de Andrades, e Ronaldo da Silva Prado.

O RELATÓRIO:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, da Câmara Municipal de Parnaíba, recebeu para oferecer parecer o Requerimento nº 978/2021, que trata da Suspeição do vereador Edcarlos Gouveia da Silva-PP, interessado no julgamento do processo em favor do denunciado, por possuir relações de afinidade, além de ser da mesma sigla partidária que por sua vez acarretaria em possível decisão a favor da parte denunciada, na REPRESENTAÇÃO POR OUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR, em face do Vereador DAVID DE SOUSA SOARES, vereador eleito com acento na Câmara Parnaíba- Piauí, pela prática das infrações previstas no artigo 250 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba, e no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Parnaíba, que prever as medidas disciplinares a serem aplicada ao Vereador denunciado.

CONCLUSÃO:

Observando o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parnaíba Comissão vem declarar a sua SUSPEIÇÃO, para exaurir parecer, uma vez que seus









CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, s, Fones: (86) 3322-3734 - FAX - (86) 3322-3109 PARNAÍBA - PIAUÍ - CEP: 64.218-990

membros são integrantes da REPRESENTAÇÃO, sendo o seu presidente Daniel Jackson Araújo de Souza e seu secretário Antonio Marcos do Nascimento Oliveira parte subscritora e seu membro DAVID DDE SOUSA SOARES a parte denunciada.

É o parecer.

Plenário da Câmara Municipal, 06 de outubro de 2021.

VEREADOR DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA - SDD PRESIDENTE

VEREADOR ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO OLIVEIRA -

SECRETÁRIO

VEREADOR DAVID DE SOUSA SOARES - PP MEMBRO

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 005/2021

Modifica-se o caput do art. 1º do Ato da Presidência Modifica-se o caput do art. 1º do Ato da Presidencia nº 00/2012, que "Dispôs esbre a nomeação de Membros "ad hoc" da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar em razão de impedimentos dos Membros titulares; determina a tramitação da Representação que específica; designa, em caráter excepcional, as funções da Presidência da Comissão e Corregedoria, e dá outras providências", na forma que específica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, usando de suas atribuições orgânicas, regimentais e legais, e

CONSIDERANDO que no Ato da Presidência nº 004/2021 consta a designação dos Vereadores André Silva Neves (Republicanos) e Edcarlos Gouveia da Silva (PP) para comporem a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que apreciará a Representação por Quebra de Decoro Parlamentar movida em face do Vereador David de Sousa Soares (PP);

CONSIDERANDO que a indicação dos Membros supracitados foi motivada pelos impedimentos ali demonstrados do Presidente e de um dos Membros da Comissão, restando apenas a Vereadora Maria de Fátlma Carmino Pereira Dourado (PT) como única Membro desimpedida;

CONSIDERANDO que, após a leitura do dito Ato, em Plenário, 11 (onze) Vereadores, de diversos partidos políticos, apresentaram e subsereveram RECURSO com a finalidade de que seja "Declarada a Suspejção" do Vereador Edearlos Gouvela da Silva (PP), sob a alegação de que o parlamentar "possur irelações de afinidade, além de ser da mesma sigla partidária que por sua vez acarretaria em possível decisão a favor da parte denunciada";

CONSIDERANDO que, não obstante as razões indicadas no susodito Recurso, o critério exigido e legal pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Pamalba para a formação das Comissões Permanentes, como é a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (art. 9°, § 1°, da Resolução n° 076/2012), é o da proporcionalidade partidária, plenamento atendido no Ato da Presidência n° 004/2021 e não se justificando nenhum outro; e

CONSIDERANDO, entretanto, que não há nenhum óbice para que o Presidente, por uma liberalidade e visando assegurar o compromisso de manter a harmonia e o respeito que devem pautar as atividades neste Poder Legislativo Municipal,

Dicebido m: 4/10/2021

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

RESOLVE:

 ${\bf Art.~1^o~O}$ caputdo art. 1º do Ato da Presidência nº 005/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. I" Ficam designados, como Membros "ad hoc", os Vereadores André Silva Neves (Republicanos) e João Batista dos Santos Filho (Solidariedade) para comporem, em situação excepcional e com essa singular finalidade, a Comissão de Etica e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Parnalba na apreciação da Representação movida em face do Vereador David de Sousa Soares, do Partido Progressista (PP).

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, para todos os seus efeitos orgânicos, regimentais e legais, devendo ser lido em Plenário e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Parnaíba, em 11 de outubro de 2021.

Ver. CARLSON AUGUSTO CORNELIO PESSOA

Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba

MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL PARNAÍBA - PIAUÍ CNPJ. 14.396.234/0001-04

EXTRATO DE EMPENHO Nº 1026004/2021

REFERÊNCIA: Serviço de publicação de aviso de licitação – Câmara municipal de Parnaiba – PI;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI);
CONTRATAND(A) O DIA GAENCA LITDA - CNP) PO 65.007.240001-61;
OBJETO: Serviço de publicação de aviso de licitação para Câmara Municipal de Parnaiba – PI;
LICITAÇÃO: Dissensa de licitação, ant. 24, II. Lei # 866693;
VALOR GLOBAL: RISIR0.00 (cento e citenta reais);
DOTAÇÃO ORCAMENTARIA: Câmara Municipal de Parnaiba / Natureza da despesa: 3.3.90.39.00; Fonte de Recurso: 0001;
DATA DO EMPENHO: 26/10/2021.

01

Praça da Graça, s/n, Edificio Elias Ximenes do Prado - Caixa Postal 205 Fones: (86) 3322-3734 – 3322-3380 - Parnaiba - PI







ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA

Prefeito Municipal: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA

Vice-Prefeito: CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - DOM

Órgão destinado a divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo deste município e de outros assuntos de interesse público.

Criado pela Lei Municipal nº 1440, de 04 de março de 1994.

Responsáveis: Francisco Fábio da Silva Barros (Secretário de Governo)

Lucia de Fátima Duarte Galvão (Segov)

Maria Luize Cunha Fontele (Gerente de Atos Oficiais)

Adalgisa Carvalho de Moraes Souza

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

Francisco Fábio da Silva Barros

Secretário de Governo

Francisco Fabrício da Conceição

Secretário Municipal da Chefia de Gabinete

Gil Borges dos Santos

Secretário Municipal de Fazenda

Maria de Fátima da Silveira Ferreira

Secretária Municipal de Educação

Maurício Pinheiro Machado Junior

Secretário de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança

Ricardo Viana Mazulo

Procurador Geral do Município

Edrivandro Gomes Barros

Secretário de Projetos Especiais e Desenvolvimento Econômico

Renan Rodrigues Benicio

Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hidricos Interino

Paulo Eudes Carneiro

Secretário Municipal do Setor Primario e Abastecimento - SESPA

Francisco das Chagas Silva de Oliveira

Secretário Municipal do Trabalho e Defesa do Consumidor

João Rocha de Oliveira

Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Parnaíba -

IPMP

João Carlos Guimarães Araújo

Superintendente de Comunicação

Israel José Nunes Correia

Secretário Imediato do Prefeito

Alan Pereira de Sousa

Ouvidor Geral do Município

Anísio Almeida Neves Neto

Superintendente de Planejamento

Arlindo Ferreira Gomes Neto

Superintendente de Cultura

Joaquim Vidal Araújo

Superintendente de Turismo

Maria das Graças de Moraes Souza Nunes

Secretária de Infraestrutura, Habitação e Regularização Fundiária Secretária de Serviços Urbanos e Defesa Civil (interina)

Presidente da Empresa Parnaibana de Serviços - EMPA - (interina)

Carlos Alberto Teles de Sousa

Secretário de Gestão

Francisco Eudes Fontenele Aragão

Controlador Geral do Município

Leidiane Pio Barros

Secretário Municipal de Saúde - SESA

José Geraldo Santos Silva

Secretário de Esportes e Lazer

Marcus Vinícius do Carmo Ferreira

Diretor Geral da Escola Parnaibana de Administração Pública

Zulmira do Espirito Santo Correia

Gestora da Central de Licitação e Contratos Administrativos - CLCA



